



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº
327/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SALTO DO JACUÍ E MARLON DE PAULA LTDA.

Pelo presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, que celebram entre si, de um lado, **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí/RS , inscrito no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES** e de outro lado a empresa **MARLON DE PAULA LTDA** estabelecida na Avenida número seis, nº 139, Bairro Distrito Industrial II, na cidade de Santa Barbara do Sul/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.443.176/0001-32, representado neste ato por sua representante legal, **MARLON DE PAULA**, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem como objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 327/2025, firmado entre as partes em 26 de agosto de 2025, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços (incluso materiais e mão de obra) de revitalização da Praça Augusto Tramontini Filho, em regime de empreitada por preço global, no valor total de **R\$ 578.000,00 (quinhentos e setenta e oito mil reais)**.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA RESCISÃO

A rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 327/2025 decorre da **inexecução contratual**, devidamente constatada pela fiscalização e **formalizada em parecer técnico juntado aos autos**, a qual caracteriza o descumprimento de obrigações essenciais assumidas pela CONTRATADA.

As condutas verificadas **enquadram-se expressamente nas infrações administrativas previstas na Cláusula Décima Segunda, item 12.1, incisos II e VII, do Contrato nº 327/2025**, quais sejam:

- **Inciso II: dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;**





- **Inciso VII:** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Tais infrações configuram hipótese de **inexecução contratual grave**, autorizando a **rescisão unilateral**, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da **Cláusula Décima Quarta** do contrato.

Foi assegurado à CONTRATADA o **contraditório e a ampla defesa**, conforme exigido pela legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REINCIDÊNCIA

Registra-se que a CONTRATADA é reincidente em condutas de inexecução contratual, tendo descumprido obrigações em contratação anterior firmada com este Município, referente:

- **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (INCLUSO MATERIAIS E MÃO DE OBRA) PARA AMPLIAÇÃO DA UBS NAVEGANTES.**

A reincidência constitui circunstância agravante, nos termos da Cláusula 12.2.1 do Contrato nº 327/2025, sendo fator determinante para a dosimetria das sanções aplicadas, diante do reiterado prejuízo ao interesse público e da quebra da confiança administrativa.

CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Consigna-se que a CONTRATADA **executou apenas parcela mínima do objeto contratual**, tendo sido **medidos, atestados pela fiscalização e pagos exclusivamente os serviços efetivamente realizados**, correspondentes a **7,01% do valor total do contrato**.

O pagamento efetuado limitou-se estritamente às medições aprovadas, em conformidade com as **Cláusulas Terceira e Quarta do contrato** e com o **art. 143 da Lei nº 14.133/2021**, inexistindo saldo financeiro pendente a favor da CONTRATADA.

CLAUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADE

Nos termos da **Cláusula 12.2.3 do Contrato nº 327/2025** e arts. 155 e 156, inciso II e §§ 1º e 2º, da **Lei nº 14.133/2021**, será aplicada à contratada multa equivalente a **15% do valor**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

contratual em razão das infrações contratuais praticadas, ou seja, o valor de R\$ 86.700,00 (oitenta e seis mil e setecentos reais).

A multa deverá ser recolhida no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento desta notificação, por meio de guia própria a ser emitida pelo setor responsável.

O não pagamento da multa no prazo estipulado ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis, inclusive judicial.

E ainda, considerando o enquadramento das infrações nos incisos II e VII da Cláusula Décima Segunda, a reincidência da CONTRATADA e a gravidade da conduta e os prejuízos ao interesse público fica impedido o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Salto do Jacuí, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento na Cláusula 12.2.4 do Contrato nº 327/2025 e nos arts. 155, incisos II e VII, e 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A presente rescisão passa a vigorar a partir da ciência desta notificação pela contratada. Em caso de discordância, poderá ser interposto recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Salto do Jacuí, 29 de dezembro de 2025.

RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal - Contratante

MARLON DE PAULA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas: _____



PARECER JURÍDICO 015/2026

INTERESSADO: Administração Pública Municipal

ASSUNTO: Rescisão Unilateral de Contrato Administrativo nº 327/2025 por Inexecução Total ou Parcial de Obra. Análise das Hipóteses, Procedimentos e Consequências sob a Lei nº 14.133/2021.

I. SÍNTSE FÁTICA

Trata-se de consulta sobre a possibilidade e o procedimento para a rescisão de um contrato administrativo de obra pública, regido pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em razão do descumprimento das obrigações por parte da empresa contratada, que não executou o objeto do contrato.

II. ANÁLISE JURÍDICA

A Administração Pública possui a prerrogativa de extinguir unilateralmente seus contratos antes do prazo previsto, especialmente quando a parte contratada não cumpre com suas obrigações. Essa prerrogativa, conhecida como cláusula exorbitante, é um instrumento fundamental para assegurar a prevalência do interesse público.

1. Fundamentação na Lei nº 14.133/2021

A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu **artigo 137**, elenca as hipóteses que motivam a extinção do contrato, dentre as quais se destacam para o caso em tela:

- **Art. 137, I:** O não cumprimento ou o cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **Art. 137, II:** O atraso injustificado no início ou na execução da obra, do serviço ou do fornecimento;



- **Art. 137, IV:** A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

Esses incisos conferem à Administração o poder-dever de agir para rescindir o contrato quando a contratada se torna inadimplente, garantindo que o objeto contratado seja efetivamente entregue à sociedade.

2. A Obrigatoriedade do Devido Processo Administrativo

Apesar da prerrogativa de rescisão unilateral, o ato não pode ser arbitrário. É imprescindível a instauração de um **processo administrativo formal**, assegurando à contratada o **contraditório e a ampla defesa**, conforme determina o **parágrafo único do artigo 137** da mesma lei, no caso em tela a empresa em nenhum momento demonstrou interesse de se manifestar, visto ter sido notificada pelos meios eletrônicos e presencialmente.

3. Consequências da Rescisão por Culpa da Contratada

Uma vez comprovada a culpa da contratada, a rescisão do contrato autoriza a Administração a tomar uma série de medidas, conforme os **artigos 139 e 156 da Lei nº 14.133/2021**:

- Aplicação de Sanções:** A Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma isolada ou cumulativa: * Advertência; * **Multa**; * **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública; * **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar.
- Execução da Garantia:** A garantia apresentada no contrato (seja seguro-garantia, fiança bancária ou caução) pode ser executada para ressarcir a Administração pelos prejuízos sofridos.
- Assunção do Objeto:** A Administração pode assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, ou contratar um terceiro para concluir a obra, cobrando da contratada original os custos adicionais.



d) **Ressarcimento de Prejuízos:** A contratada será responsável por todos os prejuízos, danos e custos adicionais que sua inadimplência causar à Administração.

A jurisprudência confirma a legalidade dessas medidas, desde que a culpa da contratada seja devidamente comprovada.

TRF-1 - AGRAVO DE INSTRUMENTO: AG) 10079503820244010000 —

Publicado em 12/09/2024

Neste caso, o tribunal manteve a rescisão unilateral e a aplicação de penalidades, incluindo a execução da garantia, reforçando a presunção de legitimidade dos atos administrativos quando o procedimento adequado é seguido e a inexecução é comprovada.

Para garantir a legalidade e a segurança jurídica do ato, recomenda-se que a Administração siga os seguintes passos:

- Notificação Formal:** Notificar formalmente a empresa contratada, apontando detalhadamente as falhas, os atrasos e o descumprimento das cláusulas contratuais. Conceda um prazo para a regularização, se cabível.
- Instauração de Processo Administrativo:** Caso a irregularidade não seja sanada, instaure um processo administrativo específico para apurar a inexecução contratual e avaliar a aplicação da rescisão e das sanções.
- Garantia do Contraditório:** Assegure à contratada o direito de apresentar sua defesa por escrito, juntar documentos e produzir as provas que entender necessárias.
- Decisão Fundamentada:** Após a análise da defesa, a autoridade competente deverá proferir uma decisão final, devidamente motivada, expondo as razões de fato e de direito que justificam a rescisão do contrato e a aplicação das penalidades.



5. Publicação e Medidas Consequentes: Publique a decisão e adote as medidas decorrentes, como a execução da garantia, a contratação de um novo executor e a cobrança de prejuízos.

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **plena viabilidade jurídica** da rescisão unilateral do contrato administrativo em questão, com base nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que a inexecução da obra pela contratada seja incontrovertida e que o procedimento de rescisão **respeite rigorosamente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa**.

A correta instrução do processo administrativo é crucial para resguardar a Administração de futuros questionamentos judiciais e para garantir a aplicação eficaz das sanções cabíveis.

Por fim, cumpre registrar que a presente manifestação possui natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Salto do Jacuí, 10 de fevereiro de 2026.

Leonir da Silva Pereira
Assessor Jurídico
Advogado
OAB/RS 99.474